

03-0048/2001

Recurso nº 79/01 - Art. 79 do R.I



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUCAO

: 03-0048/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PR

03-0048/2001 DE 08/08/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

HAVANIR NIMTZ

E M E N T A:

ALTERA O ARTIGO 137 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (REF. LEITURA DE TRECHO DA BÍBLIA SAGRADA ANTES DE SE INICIAR O PEQUENO EXPEDIENTE)

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 09:47:03

00000009823-00



ARQUIVADO EM / /



COMISSÕES DE: 08 AGO 2001
 Constituição e Regimento
 PROJETO DE RESOLUÇÃO
 Presidente

Folha nº 01 do proc.
 Nº 48 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

03 - PR
 03-0048/2001

Altera o artigo 137 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - O artigo 137 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 137 - Declarada aberta a sessão, o Presidente proferirá as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos".

§ 1º - A Bíblia Sagrada deverá ficar, durante todo o tempo da sessão, sobre a Mesa, à disposição de quem dela quiser fazer uso.

§ 2º - Antes de se iniciar o Pequeno Expediente, um Vereador fará a leitura de um versículo da Bíblia Sagrada, a seu critério.

§ 3º - O Presidente fará a chamada do Vereador para a leitura do versículo escolhido da Bíblia Sagrada, seguindo a ordem alfabética dos nomes dos parlamentares, em forma de rodízio.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2001

Seção de Publicação e Edição de Atas DT-10
 Dra. HAVANIR NIMTZ
 Vereadora - Líder do PRONA 09 AGO 2001

RECEBIDO NA A. T. M.
 Em 03, 08, 01
 às 15,30 horas.

CNSP - ATN

03-AGO-2001-15:19-000067

03-230-5007-12:2-00000

[Faint, illegible markings]

4 13 108 101 a. ~~60~~ -

RECEIVED
JAN 10 1964
U.S. AIR FORCE
AIR MAIL
100

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DA VEREADORA HAVANIR NIMTZ

REF: PROJETO DE RESOLUÇÃO No. 048/2001

JUTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução, elaborado com visível cunho ecumênico, tem o condão de proporcionar o privilégio da leitura do Livro Sagrado, na abertura dos trabalhos desta Casa.

Nos dias atuais, não é demais a prática de um ato de contrição, onde se busca a presença do Todo-Poderoso para que se elevem os espíritos já tão conturbados pelos afazeres seculares.

É um momento divino, onde já se constata a presença das Escrituras Sagradas sobre a mesa, tornando-se imprescindível a busca das benções sacrossantas, que iluminarão as mentes dos parlamentares, na tomada das decisões diárias.

São Paulo (SP), 10 de agosto de 2.001

DRA. HAVANIR NIMTZ
Vereadora – Lider do PRONA

**TÍTULO VI
DAS SESSÕES****CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****SEÇÃO I
Das Espécies de Sessão e de Sua Abertura**

Art. 132 - As sessões da Câmara serão:

- I - Ordinárias;
- II - Extraordinárias;
- III - Solenes;
- IV - Permanentes.

Parágrafo único - As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

Art. 133 - Se, à hora regimental, não estiverem presentes os membros da Mesa e os respectivos Suplentes, assumirá a presidência e abrirá a sessão o Vereador mais idoso entre os presentes.

Art. 134 - As sessões ordinárias e extraordinárias serão abertas após a constatação de verificação da presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e terão a duração de 4 (quatro) horas, ressalvados os acréscimos regimentais.

Parágrafo único - Inexistindo número legal para o início da sessão, proceder-se-á, dentro de 15 (quinze) minutos, a nova chamada, não se computando esse tempo em seu prazo de duração, e, caso não atingido o necessário "quorum", não haverá sessão.

Art. 135 - Em sessão plenária, cuja abertura e prosseguimento dependam de "quorum", este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador, atendido de imediato, considerando-se como presente o requerente.

Parágrafo único - Ressalvada a verificação de presença determinada de ofício pelo Presidente, uma nova verificação só será deferida depois de decorridos 30 (trinta) minutos do término da verificação anterior.

Art. 136 - Concluída a primeira chamada a que se referem os artigos 134 e 135, e caso não tenha sido alcançado o "quorum" regimental, proceder-se-á, ato contínuo, a mais uma e única chamada dos Vereadores cuja ausência tenha sido verificada antes de ser proclamado o número dos presentes.

Art. 137 - Declarada aberta a sessão, o Presidente proferirá as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos".

Parágrafo único - A Bíblia Sagrada deverá ficar, durante todo o tempo da sessão, sobre a Mesa, à disposição de quem dela quiser fazer uso.

Folha nº 03 do proc.
Nº 418 de 01

Adekna Cicone - Ass. Paramenta.
RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 03-48 de 19 01 16 / 08 / 01 (a) Adelina

Adelina Ciconi
Assistente Parlamentar
Reg. nº 40406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta;

Em 16-08-01

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

21 / 8 / 01

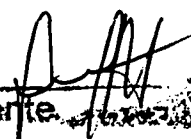
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/8/01 às 14:22 h

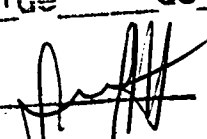
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador Amazenas
para relatar

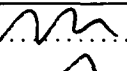
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 27 de 8 de 2001


Presidente

Encaminhe-se, em 27 de 8 de 2001


Presidente da CCJ

ATA DO CIOANI
Onde se encontra
SERV. 12

SEGUE  juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 075006

Em 25.10.01

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Folha nº 257/48
Processo 48/2001
Carice Roberto Silva
Assessor 130

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 16-1163/2001 /2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 48/2001.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da nobre Vereadora Dra. Havanir Nimtz, que visa alterar o art. 137 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, acrescentando-lhe dois parágrafos com a seguinte redação:

"Art. 137 (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. Antes de se iniciar o pequeno expediente, um Vereador fará a leitura de um versículo da Bíblia Sagrada, a seu critério.

§ 3º. O Presidente fará a chamada do Vereador para a leitura do versículo escolhido da Bíblia Sagrada, seguindo a ordem alfabética dos nomes dos parlamentares, em forma de rodízio".

Não obstante constitua iniciativa louvável, o projeto não pode prosperar por ser notoriamente inconstitucional, afrontando o disposto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal, que assim dispõe:

"Art. 19 – É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;"

Esse mandamento funda no plano constitucional a natureza laica do Estado brasileiro, fruto de uma lenta evolução que libertou a sociedade política do regime do padroado no qual a religião católica era considerada religião oficial.

Manoel Gonçalves Ferreira Filho assim ensina: *"Separação entre Igreja e Estado. A separação entre Igreja e Estado foi estabelecida, no Brasil, pelo governo provisório de 1890. Todas as constituições posteriores a mantiveram, não fugindo à regra a Lei Fundamental em vigor. Traduz a lição evangélica: A César, o que é de César, a Deus o que é de Deus. Essa separação, que toca de perto o problema da liberdade de consciência e crença (...), se traduz na proibição de igrejas ou cultos, assim como embaraçar-lhes o exercício (ressalvados os limites previstos no art. 153, § 5º), seja por parte da União, dos Estados e Municípios. Igualmente fulmina qualquer aliança entre Igreja e Estado e, com maior razão, o estabelecimento de vínculos de dependência entre ambos."* (in Comentários à Constituição Brasileira, vol. 1 Pág. 453, Ed. Saraiva)

17 - RELCOM
17-0651/2001



Folha nº	487	do
Processo	Carlos Roberto Silva	

Câmara Municipal de São Paulo

A propositura não estabelece relação de aliança ou subvenção, visa, porém, introduzir no Parlamento paulistano prática que é, inequivocamente, uma forma de culto.

"Culto", na lição de Basalvibaso "é a exteriorização da religião. Consciência é a fé interiorizada. Religião ou culto é a fé exteriorizada. Culto é o conjunto de atos e cerimônias com que o homem tributa a Deus suas homenagens reverentes, consistindo em demonstrações exteriores, como sacrifícios, procissões, cantos sagrados, adorações públicas, oferendas, donativos (cf. Villegas Basalvibaso, "Derecho Administrativo; 1954, v. 1, p.442, nota 241, citado por Cretella Jr., José, "Comentários à Constituição de 1988, Vol. 3, p.1178, Ed. Forense Universitária).

Culto não se confunde com "templo", mas com ritual, com uma manifestação de fé, de crença.

Nesse sentido, ao visar inserir uma prática religiosa durante as sessões da Câmara, o projeto sob análise está a instituir um culto religioso determinado, violando a orientação necessariamente laica dos procedimentos legislativos.

Note-se, porém, que se a Constituição Federal ordena relações de independência entre o Estado e as diversas religiões, assume posição respeitosa face a todas crenças religiosas, não podendo proibir que governantes e legisladores, na vida particular, professem a religião de sua escolha, ou mesmo o culto privado, em locais públicos, desde que através de práticas que não sejam ofensivas à moral e aos bons costumes.

Assim sendo, nada impede que os Vereadores cristãos, ou muçulmanos, ou judeus, ou de qualquer outra fé religiosa se reúnam em Plenário, mesmo durante a sessão, para reservadamente, sem prejuízo dos trabalhos legislativos, realizarem orações e os rituais que considerarem adequados para o seu sucesso no cumprimento de suas missões cívicas e públicas.

Diante do exposto, por violação da norma contida no art. 19, I, da Constituição da República, a propositura não pode prosseguir.

PELA INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

[Handwritten signatures and initials]
1-2
Laurindo
C. P. T.
comissão

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05/10/01
página 22# coluna 01#
conferido: Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A. A. T. E.
Em 05/10/01
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, rubricado sob
folha nº 01/09/10/01a)

Crêusa L. S. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

Folha nº 07 do proc.
nº PR. 48 de 20 01

Cristina L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 09 de outubro de 2001.

MEMO 85 /01-ATM

À NOBRE VEREADORA

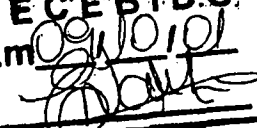
HAVANIR NIMTZ

O PR.48/01, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer PELA INCONSTITUCIONALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO
Em 09/10/01

Eliane L.R. Santos
R.F. 25543

SEGUE, juntado nesta data, _____ rubricado sob
folha nº 08.07.11.01 a) AB

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

folha nº 08 01/11/01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de São Paulo

11 - REC
11-0079/2001

Projeto de Resolução No. 48/2001

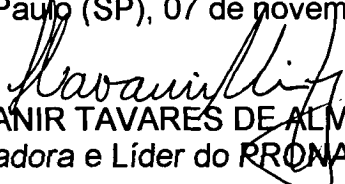
HAVANIR TAVARES DE ALMEIDA NIMTZ, vereadora líder do PRONA, no exercício de seu mandato, irresignada com a r. decisão de fls., exarada pela douta Comissão de Constituição e Justiça, vem, respeitosa e tempestivamente, com supedâneo no art. 79, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, interpor

RECURSO AO PLENÁRIO

consubstanciada nos fatos e fundamentos éticos-religiosos e de direito aduzidos nas razões em anexo.

Requer seja recebido, autuado e processado na forma regimental, para ao final ter seu total conhecimento e provimento para os fins a que se destina.

São Paulo (SP), 07 de novembro de 2001


HAVANIR TAVARES DE ALMEIDA NIMTZ
Vereadora e Líder do PRONA

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

RAZÕES DE RECURSO AO PLENÁRIO

Egrégio Plenário

Nobres vereadores

Cuida-se no presente PR No. 48/2001, de autoria da recorrente, de promover a alteração de forma a acrescentar os parágrafos 2º e 3º, ao art. 137, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, dando-lhe, ao final, a seguinte redação:

“Art. 137 (...)

Parágrafo Primeiro (...)

Parágrafo Segundo . Antes de se iniciar o pequeno expediente, um Vereador fará a leitura de um versículo da Bíblia Sagrada, a seu critério.

Parágrafo Terceiro. O Presidente fará a chamada do Vereador para a leitura do versículo escolhido da Bíblia Sagrada, seguindo a ordem alfabética dos nomes dos parlamentares, em forma de rodízio”.

Ab initio, denota-se com clareza meridiana, que não se houve bem a douta Comissão de Constituição e Justiça que, ao enfrentar o assunto na forma regimental, exarou parecer concluindo pela sua inconstitucionalidade, fato este que, também na forma regimental, abriu à recorrente a via recursal, ora utilizada.

Não pode prosperar a r. opinião da douta Comissão de Constituição e Justiça, porquanto flagrantemente equivocado o enfoque dado ao assunto, tanto no que diz respeito à ética cristã, quanto a tecnicidade jurídica.

Verifica-se, desde logo, que a fundamentação legal trazida à colação, consubstanciada no art. 19, I, da Constituição Federal, não se aplica ao caso em tela, conforme se demonstrará a seguir, sendo que a exegese da doutra Comissão, *in casu*, representa verdadeira atecnia jurídica, configurando uma interpretação restritiva da norma legal, quando deveria ser o contrário (Interpretação extensiva da norma).

Ademais, não é correta a afirmação de que a propositura visa a introduzir no Parlamento paulistano uma forma de culto ou prática religiosa, violando a orientação necessariamente laica dos procedimentos legislativos.

Demais disso, inadmissível a aplicação de dispositivo da Carta Magna para restringir a prática de **Ato Cristão**, consubstanciado na simples leitura de trechos das Escrituras Sagradas, conforme é o entendimento da douta Comissão.

Denota-se à toda evidência que os efeitos oriundos da interpretação restritiva são danosos a todo o ordenamento ecumênico que deve grassar entre as mais variados credos existentes em nossa sociedade.



Neste sentido, inadmissível restringir à letra fria da lei a aplicação de dispositivo da Carta Magna quanto à prática de ato ecumênico, consubstanciado na simples leitura de trechos das Escrituras Sagradas, conforme é o entendimento da douta Comissão, ao arrepio do espírito da lei que deixaram de observar.

Senão vejamos. Se é verdade e regimental que todos os Regimentos Internos das Casas Legislativas iniciam, constatado o quorum, suas Sessões declarando: "Sob a proteção e Deus, iniciamos nossos trabalhos.", conforme art. 79, § 2º, do Regimento da Câmara dos Deputados, ou artigo 113, § 2º, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, que aqui citamos como exemplos, cabe indagar: "Que Deus é este citado, quando devemos ter uma orientação laica?"

Será que vale a chacota como a famosa frase : "sou ateu, graças à Deus!", ou a frase que iniciam os trabalhos legislativos são meras palavras vazias de sentido ? Se assim o fosse por que a utilizamos ?

Retomemos aos debates da discussão sobre o atual Regimento Interno, Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, quanto a seu artigo 137, onde o hoje Deputado Federal Aldo Rebelo, defendeu a posição atéia, e os ex-Vereadores Gabriel Ortega e Francisco Whitaker, entre outros, posicionaram-se na visão ecumênica.

Concluíram que o "Deus" a que se referiam era sinônimo de paz e amor, porque Deus é AMOR, e pode assumir várias denominações como o do Grande Arquiteto do Universo, Sidarta Gautama, Pai, Alá, entre outras.

Portanto, nossa propositura reveste-se do devido respeito às pessoas, a suas crenças e a nossos símbolos, respeito à dignidade humana, para que possam através de um ensinamento filosófico-teológico ter uma inspiração, uma orientação nas suas decisões, tal qual o famoso estalo de Vieira.

Destarte, se respeitamos as pessoas, igual respeito se deve à Bíblia Sagrada, que não é objeto de enfeite, de adorno na mesa, e se ali está colocada, deve cumprir sua finalidade de transmitir sua mensagem de paz e amor, para que nossos trabalhos tenham a efetiva proteção de Deus, sua benção e sua presença.

A leitura do versículo não se trata de rito ou culto, mas da transmissão de toda a filosofia que nele se encerra, pois quem a ouve e compreende, pode ter outras dimensões para tomar suas deliberações, visto que muitas vezes nos encontramos aflitos, com dúvidas, e ao ouvir uma palavra qualquer, encontramos a solução almejada.

Neste contexto, indispensável a prática da leitura de um ensinamento, de uma palavra de esperança e de fé objeto da propositura, que somente visa a contribuir para uma sociedade mais humana, mais fraterna.

Vale neste ponto a pergunta: A quem interessa tal obstrução?



A resposta não poderia ser outra e por termos conhecimento respondemos:

"O principal conflito subjacente que domina, hoje, o planeta se expressa como a ameaça múltipla de guerra generalizada, fome e doenças epidêmicas, que decorre, em última instância e quase integralmente, dos diversos esforços para empregar o modelo do antigo e pagão Império Romano, da ética pagã romana ou de outras mais bárbaras, para o fim de estabelecer um "governo mundial", por intermédio das Nações Unidas ou algum outro instrumento alternativo.

Hoje, como nas épocas pregressas dos malignos Tibério, Nero, Calígula e Diocleciano, o principal impedimento para a consolidação dessa maléfica "Nova Ordem Mundial" é a força do cristianismo.

Essa tem sido a ameaça persistente ao longo da moderna história européia, em especial, desde o tempo do nefasto primeiro duque de Marlborough e seus asseclas no "Partido Veneziano", no início do século XVIII. O deslocamento da moralidade cristã e sua substituição pela ética amoral de pagãos promíscuos, como os liberais britânicos e os românticos em geral, constitui um aspecto característico de pretensos renascimentos das éticas pagãs do antigo Império Romano.

Inevitavelmente, as campanhas em favor da adoção de uma forma pagã de imperialismo mundial, freqüentemente se manifestam sob a forma de tentativas de erradicar o cristianismo e sempre demonstram ser uma preferência por uma forma de ética secular e laica em lugar da moralidade cristã" (A Ciência da Economia Cristã – Lyndon LaRouche, pag. 6 – Movimento de Solidariedade Ibero-americana. 1998).

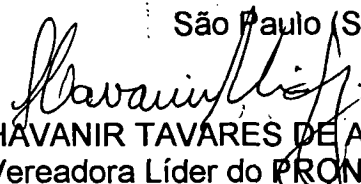
Neste contexto, indispensável a prática do **Ato Cristão**, objeto da propositura, que somente visa a contribuir para uma sociedade mais humana e mais cristã.

Ante o exposto e presentes os relevantes elementos de convicção acima explicitados, requer seja este recurso conhecido e provido, para acrescentar os parágrafos propostos, passando a vigorar nos termos propostos no Projeto de Resolução sob comento.

Termos em que

Pede deferimento

São Paulo (SP), 07 de novembro de 2001


HAVANIR TAVARES DE ALMEIDA NIMTZ
Vereadora Líder do PRONA-SP

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação nº _____
Em _____
Ass: _____

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação nº _____
Em 05/01/05
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12
do processo n.º 03-48 de 2001 05/01/05 (a) 8

E
Assist. enter
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

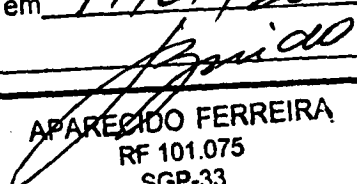

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 12 fls.

Arquivado em 17/01/2005

O Func.º Aparecido


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33